



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO N.º 20/2011

Dispõe sobre a divisão territorial da Comarca de **Manicoré**, Estado do Amazonas, e define a competência das unidades extrajudiciais de registro imobiliário.

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe conferem a Constituição Estadual e a Lei Complementar n. 17, de 23 de janeiro de 1997 que regula a Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Amazonas, assim como a administração e o funcionamento dos serviços auxiliares da Justiça,

CONSIDERANDO a determinação insculpida na Ata da Reunião de Inspeção realizada entre a Corregedoria Nacional de Justiça e a Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas no dia 19 de julho de 2011, relativa aos serviços extrajudiciais de registro imobiliário;

CONSIDERANDO a possibilidade legal de vir o Poder Judiciário instituir a divisão judiciária dos serviços auxiliares da Justiça, a fim de delimitar a área de atuação das unidades extrajudiciais de registro imobiliário;

CONSIDERANDO a necessidade de firmar a delimitação territorial de competência dos serviços extrajudiciais de registro imobiliário em Comarcas onde existam mais de uma unidade registral;

CONSIDERANDO a premência de prescrever equitativamente a área de atuação das unidades extrajudiciais de registro imobiliário na Comarca de **Manicoré** para aprimoramento dos serviços que se sagram indispensáveis à pacificação social, à segurança e à eficácia dos atos jurídicos;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO N.º 20/2011

CONSIDERANDO a consulta realizada aos titulares das serventias extrajudiciais a respeito da divisão territorial proposta e a participação ativa dos Magistrados da Comarca de **Manicoré** para a consecução desta política estratégica;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a atividade dos delegatários e escrivães que exercem, nas Comarcas do Interior do Estado, competência genérica para a prática de todos os atos extrajudiciais;

RESOLVE:

Art. 1º - ESTABELECEr a demarcação circunscricional imobiliária dos serviços do Registro de Imóveis da Comarca de Manicoré, em relação ao 1º e 2º Ofícios, conforme a seguinte base territorial:

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Zona Urbana – partindo da Praça da Bandeira, segue-se pelo lado direito das seguintes vias: Travessa Pedro Tinoco, Rua Major Santana, Rua Elpídio Ávila Lins até encontrar o ponto final do perímetro urbano da cidade, em linha reta. Bairros de Santa Luzia, Nossa Senhora Auxiliadora, Dom Bosco, Nossa Senhora Aparecida, Manicorezinho, Conjunto Newton Cabral, Mazzarello II, Presidente Lula. Bairro Mazzarello, pelo lado direito das ruas Major Santana, Travessa Pedro Tinoco e Centro.

Zona Rural - partindo da bifurcação entre as estradas Manicoré/Atininga e Integração (Estrada do Inajá), seguindo pela estrada Manicoré/Atininga pela margem direita até o raio de 20 km, último ponto da área rural de domínio do Município. Margem esquerda do Rio Madeira e margem direita da Rodovia BR-230, sentido Humaitá/Apuí.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO N.º 20/2011

2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Zona Urbana - partindo da Praça da Bandeira, segue-se pelo lado esquerdo das seguintes vias: Travessa Pedro Tinoco, Rua Major Santana, Rua Elpídio Ávila Lins até encontrar o ponto final do perímetro urbano da cidade, em linha reta. Bairros de São Domingos Sávio, São Sebastião, Nossa Senhora do Rosário, Santo Antônio, Nossa Senhora de Guadalupe. Bairro Mazzarello, pelo lado esquerdo das ruas Major Santana, Travessa Pedro Tinoco e Centro.

Zona Rural - partindo da bifurcação entre as estradas Manicoré/Atininga e Integração (Estrada do Inajá), seguindo pela estrada Manicoré/Atininga pela margem esquerda até o raio de 20 km, último ponto da área rural de domínio do Município. Margem direita do Rio Madeira e margem esquerda da Rodovia BR-230, sentido Humaitá/Apuí.

Art. 2º - DETERMINAR que cada unidade do serviço extrajudicial imobiliário mantenha sob sua guarda o Mapa e o Memorial Descritivo dos quais se possam extrair os limites da área de atuação territorial.

Art. 3º - DEFINIR que a escritura pública do imóvel não seja realizada pela unidade extrajudicial responsável pelo seu registro, reservando-se tal ato à outra serventia de livre escolha do interessado, na forma do artigo 8º, da Lei n. 8.935/94.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO N.º 20/2011

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, aos 29 dias do mês de novembro de 2011.

Desembargador **JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES**
Presidente

Desembargador **DJALMA MARTINS DA COSTA**

Desembargador **MARIA DAS GRAÇAS PESSOA FIGUEIREDO**

Desembargador **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA**

Desembargadora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA**

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO N.º 20/2011

Desembargadora **LUIZ WILSON BARROSO**

Desembargador **PAULO CÉSAR CAMINHA E LIMA**

Desembargador **RAFAEL DE ARAÚJO ROMANO**

Desembargadora **ARISTÓTELES LIMA THURY**

Desembargadora **ENCARNAÇÃO DAS GRAÇAS SAMPAIO SALGADO**

Desembargador **JOÃO MAURO BESSA**

Desembargador **CLÁUDIO CESAR RAMALHEIRA ROESSING**

Desembargador **SABINO DA SILVA MARQUES**

Desembargadora **CARLA MARIA SANTOS DOS REIS**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO N.º 20/2011

Desembargador **WELLINGTON JOSÉ DE ARAÚJO**

Desembargador **JORGE MANOEL LOPES LINS**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
